



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Of. N° 3647 /SSL

Belém (PA), 21 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa do **REQUERIMENTO N° 181/2020**, de autoria do **DEPUTADO DELEGADO NILTON NEVES**, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária Semipresencial realizada no dia 19 de agosto de 2020, por meio do qual manifesta votos de louvor ao Senado Federal, pela participação significativa na aprovação da MPV 975/2020 (alencada as duas alterações de leis), que institui o Programa de Acesso a Crédito às empresas de pequeno e médio porte, microempreendedores individuais, microempresas, dentre outras modalidades, com objetivo de garantir e preservar essas empresas dos impactos econômicos decorrentes da pandemia.

Atenciosamente,

**DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253**

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204643
6253
Dados: 2020.08.23
11:09:53 -03'00'

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

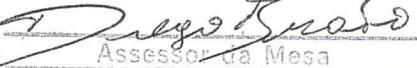
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

A Sua Excelência o Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA – DF

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 18 / 08 / 2020
 Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
APROVADO
À SL para as devidas providências.
Em, 19 / 08 / 2020


Requerimento Nº 181 /2020

Requeiro na forma regimental do art. 186, após ouvido o Douto Plenário, votos de louvores ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados, pela participação significativa na aprovação da MPV 975/2020 (alencada a duas alterações de Leis), que institui o Programa de Acesso a Crédito às empresas de pequeno e médio porte, microempreendedores individuais, microempresas, dentre outras modalidades, com objetivo de garantir e preservar essas empresas dos impactos econômicos decorrentes da pandemia.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O impacto econômico por qual passa nosso país decorrente da pandemia da Covid-19, fez com que diversas empresas enfrentassem dificuldades, quando ainda, muitos até fecharam seus estabelecimentos. Diante disso, foi de fundamental importância que o Governo Federal protagonizasse políticas públicas para dinamizar a retomada da economia dos empreendedores, por meio desse programa emergencial.

Relevamos a importância das alterações feitas pela Câmara Federal, a referida Medida Provisória, alencadas ao Projeto de Lei de Conversão nº 24 deste poder, com a devida aprovação pelo Senado, que além do Programa de Crédito à pequenas e médias empresas (Peac-FGI), ainda, da garantia de recursos através do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por meio do Fundo Garantidor de Investimento (FGI).



Estado do Pará
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Deputado Estadual Del. Nilton Neves

Relevamos, ainda, uma das principais alterações do texto, uma nova modalidade de garantia para empréstimos, chamada (Peac-Maquininhas), que permite aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas, e empresas de pequeno porte, que façam vendas por meio das maquininhas de pagamento, acessarem empréstimos dando como garantia os valores ainda a receber de vendas futuras – o chamado “Crédito Fumaça”.

Indiscutivelmente, a força empreendedora dos brasileiros, vem das pequenas, médias e microempresas, que desempenham um papel fundamental no crescimento econômico no que diz respeito à criação de emprego e renda, com reflexos na promoção das desigualdades sociais, nos diversos municípios de nosso país. Além disso, segundo dados do Sebrae, apontam que 27% do PIB, são representados por cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no Brasil.

A modalidade dos microempreendedores individuais, também inseridos na MP, merecem todo o nosso reconhecimento, através desta Casa de Leis, visto fazer parte desta categoria, o empreendedor rural (MEI Rural), nas diversas atividades, que inclui a pesca, agricultura, produção agrícola animal ou extrativa vegetal, de fundamental importância na retomada do crescimento, haja vista, ser um grande fator de inclusão sócio- produtiva para o alcance da auto sustentabilidade de famílias que vivem em comunidades rurais.

Em síntese, não poderíamos deixar de nos reportar, à conquista dos agricultores familiares, aprovada pelo Senado Federal, no dia 5 de agosto, pelo Projeto de Lei que, também, estabelece medidas de apoio a essa classe, até o fim do estado de calamidade pública do país. A Agricultura Familiar, é responsável por diversos empregos gerados no campo, e atualmente, pela produção de 70% de alimentos no país, o que evidencia ainda mais sua importância econômica e social. Segundo o relator, a proposta que já seguiu para a sanção presidencial, prevê medidas como: benefício especial e prorrogação de condições para o pagamento de dívidas.



Estado do Pará
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Estadual Del. Nilton Neves

Que a decisão desta Augusta Casa de Leis seja encaminhada em sua íntegra para:

Excelentíssimo Senhor Helder Barbalho – Governador do Estado do Pará

Exmo. Sr. Jader Fontenelle Barbalho – Senador Federal

Exmo. Sr. José da Cruz Marinho (Zequinha) – Senador Federal

Exma. Srª. Elcione Therezinha Zahluth Barbalho – Deputada Federal

Exmo. Sr. Cristiano Dutra Vale – Deputado Federal

Exmo. Sr. José Benito Priante Júnior – Deputado Federal

Exmo. Sr. João Ferrari Júnior (Júnior Ferrari) – Deputado Federal

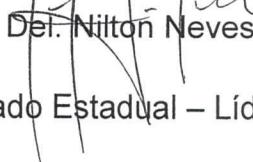
Exmo. Sr. Olival Henrique Marques de Souza – Deputado Federal

Exmo. Sr. Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto – Deputado Federal

Exmo. Sr. José Roberto Oliveira Faro (Beto Faro) – Deputado Federal

Exmo. Sr. Paulo Eduardo Maestri Bengtson - Deputado Federal

Palácio Cabanagem, Plenário “Newton Miranda”, 18 de Agosto de 2020.



Del. Nilton Neves

Deputado Estadual – Líder PSL



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

